



|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : <b>8.862-5/2016</b>   |
| <b>PRINCIPAL</b>    | : <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA</b>                      |
| <b>ASSUNTO</b>      | : <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA/TOMADA DE CONTAS</b>   |
| <b>AUTOR</b>        | : <b>ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</b>  |
| <b>REPRESENTADO</b> | : <b>FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL</b> |
| <b>RELATOR</b>      | : <b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>             |
| <b>AUDITOR</b>      | : <b>JOÃO JURACI DE GASPARI</b>                               |

**Senhor Secretário,**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Representação de Natureza Externa/Tomada de Contas, proposta pela Empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, noticiando o inadimplemento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, acumulando débitos desde novembro de 2015.

Por meio da Decisão Singular (documento digital nº 155125/2018), o Conselheiro Relator converteu a Representação de Natureza Externa em **Tomada de Contas**, nos termos do artigo 230 c/c artigos 156 e 157 do Regimento Interno TCE/MT, **para apurar e quantificar o valor do dano ao erário.**

## **2. DA ANÁLISE DOS AUTOS**

O julgamento Singular nº 724/LCP/2018 foi divulgado no Diário Oficial de Contas nº 1420, do dia 15/08/2018 (Documento digital nº 157839/2018).





No dia 23/08/2018 o Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho – Prefeito Municipal de Luciara-MT, protocolou por meio do documento digital nº 164741/2018, a seguinte justificativa:

Alegou que embora o sistema de protocolo do TCE/MT, acusou o recebimento pelo município da citação efetuada por este Tribunal, o download do arquivo não foi realizado em sua totalidade em razão da baixa qualidade da internet na região.

Informa que foi realizado o parcelamento da dívida com a empresa Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, porém solicitou a empresa a redução do valor por meio de termo aditivo, para excluir do parcelamento as contas das unidades consumidoras das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, que pretende quitar os débitos relativos as unidades consumidoras pertencentes a estas Secretarias a vista com a redução de juros e multas.

Solicita o deferimento de novo prazo para apresentação dos documentos necessários para a defesa, tendo em vista não ter conseguido abrir os arquivos do Relatório Técnico deste Tribunal.

Aduz que a dilação do prazo é primordial para a apresentação da defesa, visto que tomou conhecimento do processo somente em 10/08/2018 e o prazo final está previsto para o dia 25/08/2018.

Alega finalmente que está aguardando a assinatura do Termo Aditivo de redução dos valores para apresentação das suas justificativas.

Por meio do despacho (documento digital nº 164967/2018) o Conselheiro Relator encaminhou o pedido do Prefeito Municipal de Luciara à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda a sua juntada aos autos da Representação de Natureza Externa n.º 8.862-5/2016 e após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise e providências.





Constatou-se ainda que existe outra Representação de Natureza Interna, processo nº 21.560-0/2018, proposta em razão da denúncia formulada via WEB por meio do Chamado nº 902 – Processo nº 17.788-1/2018.

A conclusão do relatório técnico de análise da defesa referente a Representação de Natureza Interna RNI (processo nº 21.560-0/2018), sugeriu o apensamento da RNI à Tomada de Contas instaurada por meio do processo nº 8.865-5/2016, para evitar a incidência de dupla punição sobre o mesmo fato.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente destaca-se que o Conselheiro Relator não se manifestou a respeito do pedido de prorrogação do prazo solicitado pelo requerente por meio do documento digital nº 164741/2018.

Foi feita uma pesquisa no sistema APLIC exercícios de 2016 a 2018 e constatou-se que:

a) no exercício de 2016 foi pago para o credor Rede – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A o montante de R\$ 45.220,91, porém no histórico do empenho não especifica qual o mês/ano de competência e nem multas e juros por atraso caso houve;

b) no exercício de 2017 foi pago para o credor Rede – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A o montante de R\$ 32.285,99, também no histórico do empenho não especifica qual o mês/ano de competência e nem multas e juros por atraso caso houve;

c) no exercício de 2018 só foi enviado para o sistema APLIC a carga referente ao orçamento anual.





#### 4. CONCLUSÃO

Após análise das informações disponíveis no sistema APLIC, bem como da documentação apresentada pela Empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, constata-se que não é possível apurar o dano, visto que os pagamentos realizados não identifica multa e juros por atraso caso houve, bem como não permite apurar o montante real da dívida, em razão de que os débitos referente aos exercícios anteriores não foram inscritos em restos a pagar e do exercício de 2018, ainda não foi enviado as informações para o sistema APLIC.

Destaca-se que o Município de Luciara, está localizado à uma distância de 1.180 Km da capital, motivo pelo qual entende-se não ser viável o envio de uma equipe técnica para apurar o montante do débito, e dos pagamentos de multa e juros por atraso caso houve.

Após as constatações sugere-se ao Conselheiro Relator citar o Prefeito Municipal, para encaminhar os seguintes documentos relativo ao atual credor Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e antigo credor Rede - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A, (alertando que, caso não consiga enviar os documentos digitalizados por meio eletrônico, que envie cópias legíveis via postal, mediante registro com aviso de recebimento AR, considerando-se como data do envio o dia da postagem):

- a) cópia dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2016, que totalizou R\$ 45.220,91;
- b) cópia dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2017, que totalizou R\$ 32.285,99;
- c) cópia dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2018, caso houve;





- d) cópia dos instrumentos de confissão de dívidas, parcelamentos e aditivos, firmados com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, acompanhados dos anexos onde descrimina a unidade consumidora, data do vencimento, valor do débito, valor dos juros, valor das multas e valor da correção monetária;
- e) cópia das leis que autorizaram os parcelamentos de dívidas com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Sugere-se ainda que a citação seja enviada via postal, mediante registro com aviso de recebimento AR, em razão dos fatos alegados pelo Gestor, de que não consegue fazer o download dos arquivos em virtude da baixa qualidade da internet na região.

É a informação que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2018.

João Juraci de Gaspari  
Auditor Público Externo

